

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2024

Apensado: PL nº 1.210/2024

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre a dispensação de repelentes e/ou similares para pessoas inscritas no CADúnico via Unidades Básicas de Saúde.

Autor: Deputado BACELAR

Relator: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a inclusão do art. 1º-A à Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, com previsão legal para que o Poder Público seja obrigado a distribuir repelentes ou produtos similares para as pessoas inscritas no Cadastro Único do governo federal, para o combate aos mosquitos do gênero *Aedes*, vetores das arboviroses.

O autor, nas justificativas para a propositura, destaca a grave crise sanitária causada pela recente epidemia de dengue em todo o país. Acrescentou que, apesar dos esforços do Ministério da Saúde na luta contra a doença, como a adoção da vacinação dos grupos mais vulneráveis, os números de casos graves e de óbitos demonstram que as ações e as estratégias até então adotadas não têm sido suficientes para conter o avanço anual das arboviroses. Em razão disso, o autor entende que medidas adicionais, como a distribuição de produtos repelentes contra o mosquito vetor, na forma proposta, precisam ser implementadas de modo a reforçar os instrumentos de combate que estão sendo utilizados e conter a propagação da dengue e outras arboviroses.



* C D 2 4 1 0 4 1 1 9 7 9 0 0 *

Posteriormente, foi apensado ao projeto original o PL nº 1.210/2024, de autoria do Sr.Gervásio Maia, que também prevê a obrigatoriedade do fornecimento gratuito desses produtos a pessoas de famílias inscritas no Cadastro Único do governo federal (CadÚnico), de forma muito similar à proposição principal.

O projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que propõe que a União seja obrigada a distribuir, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil, repelentes contra os mosquitos Aedes aegypti às pessoas que compõem o Cadastro Único do governo federal. O objetivo da medida é reforçar os instrumentos atualmente utilizados pelas autoridades em saúde para o combate às arboviroses.

Compete a esta Comissão de Saúde avaliar o mérito da matéria perante o direito à saúde e a organização institucional do sistema de saúde brasileiro, nos termos do art. 32, inciso XVII, c/c art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As arboviroses, como a dengue, zika e chikungunya, são infecções de grande interesse para a saúde pública no Brasil, em razão do crescimento na sua incidência que tem ocorrido ano após ano. No caso especial da dengue, que possui maior interesse epidemiológico, a epidemia que o país enfrenta neste ano de 2024 dá uma noção dos impactos negativos que ela causa. Até a semana epidemiológica nº 22 (atualizada em 04/06/2024), forma contabilizados 5.631.181 casos prováveis de dengue (2.773,1 casos por



410971124204*

100 mil habitantes), sendo mais de 68 mil casos graves com sinais de alerta. No caso dos óbitos, foram confirmados 3.417, com outros 2897 casos em investigação. As pessoas que precisaram de atendimento médico encontraram um quadro caótico nos serviços de saúde, tanto do setor público, quanto do privado.

As autoridades de saúde do país têm dispendido esforços e recursos no combate a essas arboviroses, com destaque para as ações de controle do mosquito vetor, o *Aedes aegypti*. Mas mesmo com todos os esforços governamentais e da sociedade, a incidência da dengue tem crescido drasticamente nos últimos anos, como demonstram os números apresentados acima. Isso demonstra que esforços adicionais precisam ser pensados e implementados para que esse quadro seja revertido.

O Projeto de Lei em análise traz sugestão de uma ação adicional às estratégias até então utilizadas pela Administração Pública. O uso dos repelentes pode impedir que o vetor se alimente de algum indivíduo infectado e transmita o vírus para outras pessoas suscetíveis, contribuindo para reduzir a incidência das arboviroses. Essa contribuição pode ser importante para reduzir a morbidade e a mortalidade dessas viroses, em especial a da dengue.

Vale lembrar que os impactos da dengue que incapacitam muitos pacientes resultam em diminuição do bem-estar e interrupção das atividades laborais por um período de tempo relativamente longo, em alguns casos de até duas semanas, sem falar no óbito de muitos. O uso de repelentes pode evitar esses impactos, o que resulta em menores custos ao sistema de saúde e ao sistema produtivo, ao mercado de trabalho.

Portanto, a proposição se mostra meritória para a proteção da saúde individual e coletiva, assim como para o sistema público de saúde, razão pela qual recomenda-se o seu acolhimento de mérito por esta Comissão de Saúde.

Importante registrar que o projeto apensado, apesar de seus méritos, não define qual unidade administrativa da União ficará responsável pelo custeio da medida, algo que seria definido pela regulamentação da

* C D 2 4 1 0 4 1 9 7 9 0 0 *



matéria. Nesse aspecto, o projeto principal apresenta maior segurança jurídica, ao inserir a distribuição dos repelentes no âmbito do Farmácia Popular, que já está bem estruturado e executado, além de possibilitar um amplo alcance na distribuição, em face da capilaridade da rede privada de farmácias. Desse modo, se mostra mais vantajosa a aprovação da proposição principal, com a consequente rejeição do apensado.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.206, de 2024, e REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.210, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator

2024-7519



* C D 2 4 1 0 4 1 1 9 7 9 0 0 *

